

TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO

1. DADOS GERAIS

- 1.1. Número do processo: nº 135166/2025
- 1.2. Secretaria demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- 1.3. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Municipal nº 436/2017; Decreto Municipal nº 9.650/2023; demais normas correlatas aplicáveis
- 1.4. Chamamento Público para Credenciamento na forma eletrônica.

2. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1 OBJETO: Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários para a prestação de serviços médico-veterinários aos animais sob responsabilidade da Diretoria de Bem-Estar Animal, no Município de Cuiabá MT.

O presente chamamento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação por credenciamento**, nos termos do art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, uma vez que admite adesão simultânea e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e documentais.

2.1.1 – Credenciamento Contínuo pelo interregno de 12 meses

O presente credenciamento será **aberto e contínuo**, permitindo o ingresso de novos interessados, pelo prazo de **12 (doze) meses**, prorrogável, conforme art. 74, IV, e art. 79 da Lei 14.133/2021.

2.2. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS 24 HORAS:

➤ **CONSULTAS**

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
1	64305	Consulta de Plantão	600	R\$ 105,00	R\$ 63.000,00
2	64305	Consulta simples	1500	R\$ 80,00	R\$ 120.000,00



➤ DIÁRIAS/INTERNAÇÃO

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
3	64322	Internação Diária até 5 kg – 10 kg	180	R\$ 202,87	R\$ 36.516,70
4	64322	Internação Diária 10 – 25 kg	180	R\$ 245,50	R\$ 44.190,00
5	64322	Internação Diária acima de 25 kg	180	R\$ 267,16	R\$ 48.088,80
6	64322	Diária Clínica Infecto até 10 kg	280	R\$ 250,00	R\$ 70.000,00

➤ EXAMES

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
7	000901032	Check-up I – Hemograma, Creatinina, ALT, FA, Pesquisa Hematozoário	300	R\$ 187,50	R\$ 56.250,00
8	000901036	Check-up II – Hemograma, Creatinina, ALT	120	R\$ 110,00	R\$ 13.200,00
9	386405-7	Hemograma	300	R\$ 53,65	R\$ 16.095,50
10	386082-5	Exame de Fezes	60	R\$ 55,50	R\$ 3.330,00
11	900928	Cinomose	120	R\$ 83,33	R\$ 9.999,60
12	900928	Parvovirose	120	R\$ 83,33	R\$ 9.999,60
13	900928	Leishmaniose	240	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
14	121402-0	FIV / FeLV	240	R\$ 134,97	R\$ 32.392,80
15	13975	Ultrassom Abdominal	120	R\$ 187,00	R\$ 22.440,00
16	64310	Raio-X Tórax	120	R\$ 156,00	R\$ 18.720,00
17	64310	Raio-X Pesquisa de Metástase	120	R\$ 162,00	R\$ 19.440,00
18	64310	Raio-X Crânio	120	R\$ 169,00	R\$ 20.280,00
19	64310	Raio-X Abdômen	120	R\$ 156,00	R\$ 18.720,00
20	64310	Raio-X Coluna	120	R\$ 156,00	R\$ 18.720,00
21	900928	Teste Rápido de Panleucopenia	120	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00

➤ CIRURGIAS

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
22	901076	Nodullectomia até 20kg	36	R\$ 700,00	R\$ 25.200,00
23	60129	Otohematoma	20	R\$ 504,80	R\$ 10.096,00
24	24124	Enucleação até 40kg	20	R\$ 765,20	R\$ 15.304,00
25	18859	Osteossíntese Media	15	R\$ 2.700,00	R\$ 40.500,00
26	18859	Osteossíntese Grave	20	R\$ 3.416,66	R\$ 68.333,20
27	901016	Amputação de membro	15	R\$ 796,44	R\$ 11.946,60
28	31355	Colecistectomia	12	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00



29	31353	Retirada de míase pequena	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
30	31353	Retirada de míase média	100	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
31	901053	Limpeza de abscesso	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
32	31350	Curativo Simples	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
33	31350	Curativo com bandagem/dreno	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
34	900947	Sondagem uretral	100	R\$ 126,66	R\$ 12.666,00
35	901039	Quimioterapia até 30kg	30	R\$ 335,00	R\$ 10.050,00
36	900947	Sonda esofágica / alimentação	38	R\$ 250,00	R\$ 9.500,00
37	7708	Eutanásia até 10kg	24	R\$ 218,75	R\$ 5.250,00
38	64329	Eutanásia até 20kg	24	R\$ 288,11	R\$ 6.914,64
39	900930	Destinação até 5kg	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
40	900930	Destinação até 10kg	24	R\$ 225,00	R\$ 5.400,00
41	900930	Destinação até 20kg	24	R\$ 325,00	R\$ 7.800,00
42	901078	OSH Terapêutica até 10 kg	24	R\$ 599,99	R\$ 14.399,76
43	901080	OSH Terapêutica até 20 kg	12	R\$ 934,99	R\$ 11.219,88

➤ CASTRAÇÃO

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
44	31363	OSH eletiva gata	240	R\$ 209,50	R\$ 50.280,00
45	18883	OSH Cadela 10-20kg	240	R\$ 474,99	R\$ 113.997,60
46	18883	OSH Cadela 20-30kg	120	R\$ 684,99	R\$ 82.198,80
47	31362	Orquiectomia gato	200	R\$ 149,19	R\$ 29.838,00
48	18882	Orquiectomia cão até 20kg	150	R\$ 356,66	R\$ 53.499,00
49	18882	Orquiectomia cão até 30kg	100	R\$ 462,49	R\$ 46.249,00

➤ ANESTESIA

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
50	31377	Anestesia inalatória ASA 1 M	120	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00
51	64321	Anestesia/Oxigenioterapia (hora)	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
52	901083	Anestesia Injetável Total Intravenosa até 40 kg	48	R\$ 415,00	R\$ 19.920,00

➤ APLICAÇÕES E MEDICAMENTOS



ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
53	31346	Aplicação antibiótico	360	R\$ 40,00	R\$ 14.400,00
54	31348	Aplicação anti-inflamatório	240	R\$ 40,00	R\$ 9.600,00
55	238156-7	Aplicação Dipirona	240	R\$ 30,00	R\$ 7.200,00
56	10137	Aplicação Tramadol	240	R\$ 25,00	R\$ 6.000,00
57	10137	Cerenia	48	R\$ 10,00	R\$ 480,00

➤ **VACINAS E PREVENTIVO**

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
58	37324	Vacina V3	180	R\$ 76,66	R\$ 13.798,80
59	378100-3	Vacina V8	300	R\$ 79,02	R\$ 23.706,00
60	00033295	Antipulga Felino	48	R\$ 85,00	R\$ 4.080,00
61	00031360	Carrapaticida	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
62	53621	Capstar	48	R\$ 23,00	R\$ 1.104,00

VALOR TOTAL PARA CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS 24 HORAS: R\$ 1.548.814,18

INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR COM CLÍNICAS-ESCOLA:

➤ **CONSULTAS**

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
1	64305	Consulta Clínica Pequenos Animais	960	R\$ 87,17	R\$ 83.683,20
2	64305	Consulta Clínica Grandes Animais	24	R\$ 104,73	R\$ 2.513,52

➤ **DIÁRIA/INTERNAÇÃO**

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
3	64322	Hotelaria / Internação	1000	R\$ 63,85	R\$ 63.850,00



4	64322	Hotelaria Internação Grandes Animais	120	R\$ 56,25	R\$ 6.750,00
---	-------	--------------------------------------	-----	-----------	--------------

➤ EXAMES

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
5	901035	Perfil Pré-Cirúrgico simples – Hemograma ALT CREAT	600	R\$ 61,00	R\$ 36.600,00
6	064330	Cirúrgico Completo – Hemograma + ALT + CREAT + Pesquisa	240	R\$ 82,50	R\$ 19.800,00
7	121402-0	FIV/FELV	120	R\$100,00	R\$ 12.000,00
8	900928	Cinomose	150	R\$100,00	R\$ 15.000,00
9	900928	Parvovirose	144	R\$ 100,00	R\$ 14.400,00
10	900928	Leishmaniose	100	R\$ 51,20	R\$ 5.120,00
11	13975	Ultrassom abdominal	120	R\$ 123,63	R\$ 14.836,00
12	18886	Raio-X tórax	120	R\$108,00	R\$ 12.960,00
13	18885	Raio-X crânio	120	R\$ 93,25	R\$ 11.190,00
14	13975	Raio-X abdome	120	R\$ 82,50	R\$ 9.900,00
15	24122	Raio-X coluna	120	R\$ 82,50	R\$ 9.900,00
16	18888	Raio-X metástase	80	R\$ 84,83	R\$ 6.786,67

➤ CIRURGIAS

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
17	901073	Mastectomia (1 a 5kg)	24	R\$ 344,50	R\$ 8.268,00
18	901072	Mastectomia (5 a 20kg)	24	R\$ 398,00	R\$ 9.552,00
19	900948	Dermorrafia	84	R\$ 119,62	R\$ 10.048,08
20	901023	Ablação escrotal	20	R\$ 686,25	R\$ 13.725,00
21	901078	OSH terapêutica (10 a 20kg)	36	R\$ 688,00	R\$ 24.768,00

➤ CASTRAÇÕES

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
22	31363	OSH eletiva felino até 5kg	384	R\$ 250,00	R\$ 96.000,00
23	18881	OSH eletiva canino até 20kg	384	R\$ 350,00	R\$ 134.400,00
24	18882	OSH eletiva acima de 20kg	384	R\$ 400,00	R\$ 153.600,00
25	18802	Orquiectomia felino	384	R\$ 157,80	R\$ 60.595,00
26	18881	Orquiectomia canino	384	R\$ 296,62	R\$ 113.902,08



➤ ANESTESIA

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
27	31377	Anestesia inalatória	144	R\$ 313,75	R\$ 45.180,00

➤ APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO

ITEM	Cód TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit	VALOR total
28	89436	Aplicação de medicamentos(casos clínicos e cirúrgicos)	600	R\$ 7,33	R\$ 4.400,00
29	90103	Taxa de quimioterapia	168	R\$ 53,62	R\$ 9.008,16
30	1074130	Vacina Polivalente Importada	700	R\$ 76,00	R\$ 53.200,00
31	37324	Vacina Felino V3	260	R\$ 76,00	R\$ 19.760,00
32	389431-2	Vermífugo	24	R\$ 9,00	R\$ 216,00

VALOR TOTAL PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CLÍNICAS-ESCOLA: R\$ 1.081.911,91

valor total para o credenciamento: R\$ 2.630.726,09

2.2.1 – Natureza Referencial dos Valores

Os valores apresentados constituem **teto máximo de referência**, sendo a contratação efetiva condicionada à emissão de **Nota de Empenho** e **Ordem de Serviço** específicas, não implicando obrigação de consumo integral das quantidades estimadas.

2.3 Natureza Jurídica do Procedimento

O presente Chamamento Público caracteriza-se como inexigibilidade de licitação por credenciamento, por se tratar de contratação paralela e não excludente, conforme art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, aberta a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4 Natureza do objeto



Serviço comum

2.5 A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☐ Global ☐ Lote ☒ Por itens

3. ESTIMATIVA DE VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global da contratação é de **R\$ 2.630.726,09 (dois milhões, seiscentos e trinta mil e setecentos e vinte e seis reais e nove centavos)**

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2429	3.3.90.30	015000000000
2429	3.3.90.39	015000000000

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 O Município de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria de Bem-Estar Animal (DBEA), enfrenta um cenário crescente e contínuo de ocorrências envolvendo animais em situação de rua, abandono, vulnerabilidade ou sob tutela indireta, acometidos por traumas, infecções graves, fraturas expostas, miosites, neoplasias e demais quadros clínicos que demandam atendimento veterinário especializado, imediato e ininterrupto.

A Diretoria de Bem-Estar Animal recebe diariamente solicitações oriundas da população, de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos, para resgate, acolhimento e socorro de animais em estado crítico, exigindo resposta técnica célere e disponibilidade de serviços em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas.

Entretanto, a estrutura pública municipal não dispõe de unidade física, equipamentos ou equipe técnica com capacidade para absorver a totalidade dessa demanda, seja para



atendimentos de urgência e emergência, seja para procedimentos eletivos e ambulatoriais, cuja ausência de tratamento oportuno tende a agravar o quadro clínico e a ampliar custos e sofrimento animal. A atual rede contratual concentra a execução em poucos prestadores, com limitação de horários e escopo, comprometendo a resolutividade e a eficiência do serviço público.

Cumprir destacar que, em razão de alterações legislativas e normativas recentes, passou a ser obrigatória a inclusão de atendimentos destinados a animais de grande porte, o que demanda a ampliação da rede credenciada e a participação de estabelecimentos com infraestrutura e equipe compatíveis para execução desses procedimentos, sob pena de descumprimento de dever legal e de exposição da Administração a riscos sanitários e jurídicos.

As castrações incluídas neste credenciamento abrangem tanto procedimentos de caráter clínico-terapêutico — como piometras, tumores reprodutivos e afecções uterinas — quanto castrações eletivas e programadas, que compõem a política municipal de controle populacional e prevenção de zoonoses. Tais ações integram a estratégia de saúde pública animal e humana, reduzindo riscos de disseminação de doenças e contribuindo para o cumprimento do art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

A insuficiência estrutural e contratual expõe a gestão municipal a riscos de responsabilização civil, administrativa e judicial, além de comprometer o cumprimento dos deveres constitucionais de proteção animal e de impacto na saúde coletiva. A ausência de resposta adequada gera insegurança institucional, sobrecarga de denúncias e repercussões negativas perante a sociedade e o Ministério Público.

Diante desse contexto, o credenciamento de clínicas e hospitais veterinários constitui instrumento indispensável para assegurar a continuidade, a descentralização e a expansão dos atendimentos, permitindo:

- ampliar e desconcentrar a rede de prestação de serviços, garantindo capilaridade e rapidez na resposta;
- oferecer cobertura permanente para casos de urgência e emergência, além de ampliar a capacidade para atendimentos eletivos e ambulatoriais;
- incluir estabelecimentos com estrutura técnica para animais de grande porte;

- assegurar rotatividade e distribuição objetiva de atendimentos entre os credenciados, evitando concentração em um único fornecedor;
- e atender às diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 436/2017 e aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e dignidade da vida animal.

Durante o levantamento de mercado e a análise técnica das alternativas de contratação, constatou-se a existência de dois perfis distintos de prestadores, com realidades operacionais e econômicas diversas:

a) Clínicas e hospitais veterinários com funcionamento 24 horas, que dispõem de estrutura completa para internações, suporte intensivo, cirurgias emergenciais e atendimento contínuo. Essas unidades apresentam custos fixos mais elevados, relacionados à manutenção de equipe plantonista, consumo energético constante, disponibilidade de insumos e hotelaria. Para esse grupo, os valores de referência adotados são compatíveis com a média de mercado praticada por clínicas privadas de médio e grande porte, tomando-se como parâmetro técnico o contrato emergencial atualmente vigente com a Clínica Cuiabana, que opera em regime ininterrupto.

b) Instituições de ensino superior com clínicas-escola, voltadas ao ensino e à prática supervisionada, com funcionamento em horário comercial e custos operacionais reduzidos em razão do caráter educacional e não comercial. Para esse grupo, os valores de referência correspondem à média praticada pelos hospitais escola que prestam atendimentos clínicos, cirúrgicos e laboratoriais em patamar de custo inferior, mantendo padrões técnicos e sanitários adequados.

A segmentação das tabelas de valores e o enquadramento dos prestadores em grupos distintos não configuram privilégio ou distinção indevida, mas sim adequação técnica e econômica às características específicas de cada modalidade de prestação. Tal medida encontra amparo nos arts. 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar isonomia material, equilíbrio financeiro, sustentabilidade contratual e eficiência na execução dos serviços públicos.

Dessa forma, o credenciamento proposto permitirá ao Município de Cuiabá consolidar uma rede ampliada e integrada de clínicas e instituições parceiras, garantindo continuidade do

atendimento, economicidade, segurança jurídica e transparência na execução da política pública de saúde e bem-estar animal.

Por fim, a contratação por meio de credenciamento visa suprir a crescente demanda por atendimentos médico-veterinários no Município, frente à insuficiência da estrutura pública existente, garantindo resposta rápida, cobertura ampliada, economicidade e atendimento contínuo aos animais sob responsabilidade da Diretoria de Bem-Estar Animal. O modelo possibilita a habilitação paralela de múltiplos prestadores, assegurando maior rede de atendimento e evitando a dependência de fornecedor único.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação está fundamentada no **Estudo Preliminar** e também tem como fundamento o disposto nos arts. 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam o credenciamento como forma de contratação direta, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, aberta a todos os interessados que preencham os requisitos e aceitem as condições previamente fixadas.

Considera-se ainda o previsto na Lei Complementar Municipal nº 436/2017, que institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, e no Decreto Municipal nº 9.650/2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito da Prefeitura de Cuiabá.

O credenciamento de clínicas e hospitais veterinários visa assegurar a continuidade, eficiência e descentralização dos atendimentos médico-veterinários aos animais sob tutela municipal, permitindo que a Administração Pública atenda às demandas de urgência, emergência, castração e procedimentos eletivos, em consonância com o interesse público e os princípios da economicidade, transparência e isonomia.

Assim, a contratação proposta é legalmente amparada, tecnicamente justificada e administrativamente necessária à execução das ações de saúde e bem-estar animal, atendendo aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Governo e da Diretoria de Bem-Estar Animal.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste credenciamento compreendem atendimentos médico-veterinários clínicos, cirúrgicos, laboratoriais e de imagem destinados aos animais sob responsabilidade da Diretoria de Bem-Estar Animal (DBEA), abrangendo desde o atendimento emergencial e de urgência até os procedimentos preventivos, eletivos e de castração.

As clínicas, hospitais veterinários e instituições de ensino superior credenciadas deverão dispor de infraestrutura física, equipamentos e equipe técnica habilitada para a execução dos seguintes serviços:

a) Atendimento de urgência e emergência: casos que demandem intervenção imediata para preservação da vida ou controle de sofrimento grave, incluindo estabilização clínica, procedimentos cirúrgicos, internações e suporte intensivo;

b) Atendimento de casos com necessidade de resolução em até 24 (vinte e quatro) horas: situações que, embora não caracterizem risco iminente de morte, exijam atendimento rápido para evitar agravamento do quadro clínico, como fraturas estáveis, ferimentos, obstruções parciais, dores intensas ou enfermidades em evolução;

c) Atendimento clínico ambulatorial e eletivo: consultas, exames, procedimentos terapêuticos, pequenas cirurgias e demais serviços que possam ser agendados, mas que se enquadrem no planejamento assistencial e nos programas de saúde animal do Município;

d) Atendimento de animais de grande porte: considerando as obrigações legais recentes, ficam incluídos os atendimentos voltados a animais de grande porte, exigindo a participação de estabelecimentos que possuam estrutura física, técnica e operacional compatível, incluindo contenção, manejo, anestesia e acompanhamento clínico;

e) Credenciamento de locais de abrigo temporário para animais de grande porte: a fim de garantir bem-estar e segurança durante o período de tratamento ou estabilização, contemplando espaço adequado, manejo apropriado e condições sanitárias regulares.

A prestação dos serviços abrangerá tanto os casos de pronto atendimento quanto os procedimentos agendados, conforme critérios de distribuição definidos pela Administração e observando-se a segmentação de grupos definida neste Termo de Referência, a saber:

Grupo A – Clínicas e Hospitais Veterinários 24h: responsáveis pelos atendimentos de urgência, emergência, internações e procedimentos de alta complexidade, em regime ininterrupto e sob escala de plantão previamente pactuada com a DBEA;

Grupo B – Instituições de Ensino Superior com Clínicas-Escola: responsáveis pelos atendimentos ambulatoriais, exames, castrações e procedimentos eletivos, realizados em horário comercial, sob supervisão docente e mediante agendamento.

O início da execução do objeto dar-se-á mediante assinatura do Contrato de Credenciamento e emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Diretoria de Bem-Estar Animal, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a formalização do credenciamento.

7.1 A clínica, hospital veterinário ou instituição credenciada deverá estar apta a prestar os serviços contratados em sua unidade, nos dias e horários compatíveis com o grupo para o qual

foi credenciada, conforme especificações deste Termo de Referência e condições constantes do Edital de Chamamento, garantindo:

- **Para o Grupo A (24h):** disponibilidade de atendimento conforme escala de plantão definida e comunicada à DBEA;
- **Para o Grupo B (Clínicas-Escola):** atendimento em horário comercial ou conforme agenda previamente acordada, com infraestrutura, equipamentos e equipe compatíveis à execução dos serviços autorizados.

7.2 Em todos os casos, a unidade credenciada deverá dispor de estrutura física, técnica e humana compatível com os serviços previstos, garantindo o cumprimento integral dos prazos e condições estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO RODÍZIO

8.1.1 Distribuição dos atendimentos entre as credenciadas

I - Os serviços autorizados pela Diretoria de Bem-Estar Animal (DBEA) serão distribuídos entre as clínicas/hospitais credenciados por meio de rodízio sequencial, observando-se a ordem de credenciamento e a capacidade operacional informada pelas empresas no ato da habilitação.

II - A cada novo atendimento ou procedimento autorizado, será chamada a empresa subsequente na lista, reiniciando-se a ordem ao final da sequência.

III - Em situações de urgência/emergência, prevalecerá o critério da proximidade geográfica do local do resgate em relação à unidade credenciada, de modo a reduzir o tempo de resposta e garantir a preservação da vida e do bem-estar animal.

IV - O controle do rodízio será feito por meio de planilha ou sistema eletrônico mantido pela DBEA, com registros públicos e auditáveis, assegurando transparência no processo de distribuição dos atendimentos.

V - Em caso de sobrecarga de demanda em um mesmo período, será admitida a contratação simultânea de mais de uma credenciada, desde que observado o equilíbrio da distribuição no ciclo do rodízio subsequente.

VI - Nos casos em que a empresa credenciada:

- a) não possuir estrutura compatível com o atendimento demandado;
- b) estiver impossibilitada de realizar o serviço no prazo fixado; ou
- c) recusar/omitir resposta ao chamado da DBEA em até 30 (trinta) minutos;



o atendimento será redirecionado à próxima empresa da lista, registrando-se a ocorrência para fins de acompanhamento.

VII - Havendo mais de um prestador credenciado apto à execução do serviço demandado, a distribuição dos atendimentos observará critérios objetivos, tais como rodízio entre os credenciados, proximidade geográfica, capacidade de atendimento no momento da demanda e natureza do procedimento, devidamente registrados nos autos

8.1.2 – Recusa Injustificada e Impacto no Rodízio

A recusa injustificada de atendimento, a omissão reiterada ou o não cumprimento das orientações da DBEA acarretarão:

I – **pulada automática** no rodízio;

II – registro formal da ocorrência para fins de auditoria;

III – abertura de processo de advertência, suspensão ou credenciamento.

8. DA HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Contrato social ou instrumento equivalente (para microempreendedor individual – MEI, será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI);

8.2 Referir-se à execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

8.3 Cédula de identidade dos sócios;

8.4 Inscrição no CNPJ;

8.5 regularidade perante a fazenda federal;

8.6 regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

8.7 regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

8.8 regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

8.9 regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

8.10 O licitante deverá apresentar **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede, dentro do prazo de validade, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8.11 O licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica operacional** emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado, devidamente assinado e com identificação do emitente, referentes a objetos similares ao licitado.

8.12 Existem exigências específicas para a fase de habilitação?

☒ Sim ☐ Não

Se sim, quais?

Documentação Técnica:

- a) **Comprovação** de regular funcionamento da clínica ou hospital veterinário, por meio de alvará sanitário válido e emitido pelo órgão de vigilância local, incluindo autorização específica para o atendimento de animais de grande porte, quando for o caso;
- b) **Registro ativo** no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da unidade federativa onde ocorrerá a prestação de serviço, com anotação da responsabilidade técnica de médico-veterinário regularmente inscrito;
- c) **Declaração de capacidade técnica**, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior em prestação de serviços similares (atendimento veterinário clínico e cirúrgico), incluindo, quando aplicável, casos envolvendo animais de grande porte;
- d) **Declaração** que o plano mínimo de funcionamento 24 horas, contendo escala de profissionais, descrição da estrutura clínica disponível (consultórios, centro cirúrgico, internação, sala de estabilização, isolamento, baias ou piquetes para animais de grande porte, quando for o caso) e número de plantonistas por turno;
- e) **Declaração** que a relação de equipamentos e insumos disponíveis, compatíveis com os serviços de urgência e emergência veterinária, incluindo, quando aplicável, materiais e instrumentos adequados ao manejo e contenção de animais de grande porte (ex.: tronco de contenção, área de manejo segura, medicamentos em dosagens compatíveis);



f) **Declaração** de Comprovação de disponibilidade de instalações adequadas para abrigo temporário de animais de grande porte, quando for objeto de credenciamento, devendo conter:

- área compatível para acomodação;
- condições de segurança e bem-estar;
- manejo sanitário adequado;
- destinação correta de resíduos e dejetos.

8.12.3 Outras declarações obrigatórias:

a) Declaração de que manterá, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

b) Declaração de conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento;

c) Declaração de que possui estrutura física, técnica e operacional compatível com os serviços objeto do credenciamento, incluindo, quando aplicável, instalações adequadas para o **atendimento e abrigo temporário de animais de grande porte**;

d) Declaração de que dispõe de equipe técnica habilitada para execução de **procedimentos clínicos, cirúrgicos e castrações** em volume compatível com a demanda estimada pela Administração;

e) Declaração de ciência quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, da legislação ambiental e sanitária vigente, e de protocolos estabelecidos pela Diretoria de Bem-Estar Animal;

f) Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

g) A empresa deverá apresentar **contrato vigente com empresa licenciada** para coleta, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (Classe A/B) e cadáveres animais, atendendo às normas ambientais e sanitárias aplicáveis. A manutenção deste contrato durante toda a vigência é obrigatória.



8.13 Qualificação profissional específica da empresa:

☒ Sim ☐ Não

Se sim, qual?

- a) Registro ativo e regular da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MT), comprovando que exerce legalmente atividade clínica veterinária;
- b) Comprovação de designação de Responsável Técnico (RT) médico-veterinário, com inscrição ativa e em situação regular no CRMV/MT, nos termos da legislação profissional vigente;
- c) Declaração de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior em atendimento clínico e/ou cirúrgico veterinário;
- d) Relação da equipe técnica disponível, contendo nome, número de inscrição no CRMV (quando aplicável), e comprovação de vínculo com a empresa, que assegure a disponibilidade de profissionais para atendimento ininterrupto em regime de plantão 24h;
- e) Comprovação de que a equipe técnica inclui profissionais habilitados e com experiência no manejo e atendimento de animais de grande porte, quando a empresa optar pelo credenciamento nesse eixo específico, devendo ser apresentados atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes;
- f) Apresentação de memorial descritivo da estrutura física e operacional da clínica/hospital veterinário, demonstrando capacidade de realizar atendimentos de urgência, emergência, cirurgias e castrações, incluindo:
 - salas de cirurgia, consultórios e internação; equipamentos compatíveis com pequenos, médios e grandes animais;
 - baias ou piquetes adequados para o manejo e abrigo temporário de animais de grande porte, quando aplicável.
- g) A empresa deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de qualificação técnica exigidas neste item, sob pena de suspensão dos serviços e aplicação das sanções previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021.

8.14 Inscrição em entidade profissional?

☒ Sim ☐ Não

Se sim, qual entidade?



8.14.1 A contratada deverá comprovar, no ato da habilitação e durante toda a vigência contratual, a inscrição ativa e regular da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso (CRMV-MT).

8.14.2 Também será obrigatória a indicação de responsável técnico médico-veterinário, com inscrição ativa e regular no mesmo conselho, conforme exigência legal prevista na Lei nº 5.517/1968, no Decreto nº 64.704/1969 e nas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

8.14.3 A substituição do responsável técnico, se necessária, deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo contratante, com apresentação dos documentos comprobatórios de nova designação e registro no CRMV.

8.15 Manutenção das Condições

A credenciada deverá manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica, sanitária e ambiental durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de advertência, suspensão ou descredenciamento.

8.16 – Recusa Injustificada e Impacto no Rodízio

A recusa injustificada de atendimento ou a omissão reiterada acarretarão:

- I – pulada automática no rodízio;
- II – registro formal da ocorrência;
- III – abertura de processo de advertência, suspensão ou descredenciamento.

8.17 Documentação Ambiental

A empresa deverá apresentar contrato vigente com empresa licenciada para coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos de serviços de saúde (Classe A/B) e cadáveres animais.

9. DO INÍCIO E MODO DE EXECUÇÃO

9.1 O início da execução do objeto dar-se-á mediante assinatura do **Termo de Adesão ao Credenciamento** e emissão da **Ordem de Serviço (OS)** pela Diretoria de Bem-Estar Animal, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** após a formalização da adesão.



9.2 A clínica credenciada deverá estar apta a prestar os serviços contratados em sua unidade, **nos dias e horários compatíveis com o(s) eixo(s) para os quais foi credenciada**, conforme especificações deste Termo de Referência e condições constantes do Edital de Chamamento, garantindo:

- Para o **Eixo A – Urgência e casos com necessidade de resolução em até 24 horas**: disponibilidade de atendimento conforme escala previamente pactuada e comunicada à DBEA;
- Para o **Eixo B – Ambulatorial/Eletivo**: atendimento em horário comercial ou conforme agenda acordada, com infraestrutura, equipamentos e equipe necessários à execução dos serviços autorizados.

9.3 Em todos os casos, a clínica deverá dispor de estrutura física, técnica e humana compatível com os serviços previstos, garantindo o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

10. DA GARANTIA

10.1 Há garantia exigida do objeto?

☐ Sim ☒ Não

Se sim, quais?

11. DA MANUTENÇÃO

11.1 Há condições de manutenção?

☐ Sim ☒ Não

11.2 Se sim, quais?

12. DA ASSISTÊNCIA

12.1 Há condições de assistência técnica?

☐ Sim ☒ Não

12.2 Se sim, quais?

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Os valores contratados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, na



forma do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

O índice oficial adotado para fins de reajuste será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, ou outro que venha a substituí-lo, aplicando-se a variação acumulada no período correspondente.

13.2 Independentemente do reajuste, a contratada poderá solicitar a revisão dos preços, com vistas ao restabelecimento da equação econômico-financeira inicial do contrato, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente justificado e instruído com documentos comprobatórios da ocorrência do evento que tenha desequilibrado a relação contratual, cabendo à Administração analisar a pertinência e a extensão da recomposição, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.3 O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, prorrogável, permanecendo **aberto à adesão de novos interessados durante toda a vigência**, conforme art. 79 da Lei 14.133/2021.

14.4 As clínicas credenciadas executarão exclusivamente os serviços autorizados por **Ordem de Serviço**, emitida previamente pela Administração, que especificará o tipo de atendimento, os prazos e demais condições aplicáveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Constituem obrigações do contratado:

15.1.1 aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2 comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

15.1.3 atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

15.1.4 efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

15.1.5 declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.1.6 manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

15.1.7 manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

15.1.8 A contratada deverá cumprir, durante a execução contratual, todas as obrigações legais e regulamentares relativas à legislação trabalhista e previdenciária, especialmente quanto ao:

15.1.8.1 Cumprimento da cota legal de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

15.1.8.2 Cumprimento da cota de aprendizes, conforme dispõe o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a Lei n.º 10.097/2000.

15.1.8.3 Demais cotas que a legislação venha a exigir.

I – **Executar exclusivamente** os serviços solicitados mediante **Ordem de Serviço (OS)** emitida pela Diretoria de Bem-Estar Animal, respeitando prazos e condições estabelecidos;

II – **Manter disponibilidade** compatível com o(s) eixo(s) de atendimento para o(s) qual(is) foi credenciado:

- **Eixo A – Urgência e casos com necessidade de resolução em até 24 horas:** garantir equipe e estrutura aptas para atendimento imediato, conforme escala previamente pactuada e informada à DBEA;
- **Eixo B – Ambulatorial/Eletivo:** assegurar cumprimento dos agendamentos e prazos definidos na OS.

III – **Disponibilizar estrutura física, técnica e humana** adequada, incluindo equipamentos, materiais e medicamentos necessários para a plena execução dos serviços, de acordo com as especificações do TR e do Edital de Chamamento;

IV – **Manter Responsável Técnico (RT)** registrado no CRMV/MT, com vínculo ativo e presença efetiva na supervisão das atividades;

V – **Emitir e manter atualizado** o prontuário individual de cada animal atendido, contendo identificação, histórico, procedimentos realizados, exames, imagens, evolução clínica, alta ou óbito, bem como anexar esses registros na documentação de faturamento;

VI – **Comunicar imediatamente** à DBEA casos de óbito, agravamento clínico, necessidade de eutanásia (mediante laudo) ou ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação compulsória;

VII – **Permitir a fiscalização** pela Administração, concedendo acesso irrestrito às dependências, documentos e registros relacionados aos serviços executados;

VIII – **Cumprir integralmente** os protocolos e fluxos estabelecidos pela DBEA, bem como as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV/MT);

IX – **Garantir a correta destinação** dos resíduos e dos corpos dos animais atendidos, conforme legislação ambiental e sanitária aplicável;

X – **Responder civil, administrativa e criminalmente** por qualquer dano causado por ação ou omissão na execução dos serviços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Constituem obrigações do contratante:

16.1.1 realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

16.1.2 publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

16.1.3 comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

16.1.4 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

16.1.5 comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

16.1.6 informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

16.1.7 fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

I – Autorizar, por meio de documento formal, os atendimentos a serem realizados pela credenciada, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

II – Prestar informações clínicas, logísticas e operacionais necessárias à adequada recepção dos animais, incluindo histórico resumido, local de resgate e nome do responsável pelo encaminhamento;

III – Disponibilizar modelos-padrão de documentos a serem utilizados pela credenciada (ficha clínica, relatório de alta, registro de óbito, entre outros);

IV – Acompanhar o andamento dos casos por meio do fiscal técnico designado, podendo realizar visitas in loco;

V – Organizar, em conjunto com a credenciada, os fluxos de reencaminhamento pós-alta clínica, quando aplicável;

VI – Prestar suporte institucional quando houver necessidade de articulação com protetores, ONGs ou demais entes públicos envolvidos;

VII – Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados e propor medidas de melhoria, visando à otimização da execução contratual.

17. DO PAGAMENTO

17.1 A medição dos serviços será realizada com base nas **Ordens de Serviço (OS)** emitidas pela Diretoria de Bem-Estar Animal e efetivamente executadas pela clínica credenciada, conforme tabela de itens e valores máximos estabelecidos no Anexo II deste Termo de Referência.

17.2 Para fins de medição, a credenciada deverá apresentar mensalmente:

- I – Nota fiscal correspondente, emitida em nome do Município de Cuiabá;
- II – Relatório consolidado de atendimentos, discriminando cada OS, com identificação do animal, procedimentos realizados, datas e valores;
- III – Cópias dos prontuários clínicos, exames, imagens e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização;
- IV – Relatório de alta ou registro de óbito, quando aplicável.

17.3 A conferência e validação da medição serão realizadas pelo fiscal técnico designado, podendo haver **glosa** dos itens que:

- a) Não correspondam ao autorizado na OS;
- b) Estejam sem documentação comprobatória;
- c) Apresentem divergência de valores ou quantidades;
- d) Não atendam aos prazos ou condições especificadas neste TR.

17.4 O pagamento será efetuado após o atesto da medição, observando-se o cronograma financeiro da Administração Municipal e as normas vigentes, mediante depósito em conta bancária de titularidade da credenciada.

17.5 O pagamento dos serviços estará condicionado à **manutenção das condições de habilitação** durante a vigência do credenciamento.

17.6 Fiscalização e Glosa:

A execução dos serviços será fiscalizada pela DBEA, que poderá realizar auditoria documental e presencial a qualquer tempo. Serão passíveis de glosa total ou parcial os serviços:

- não autorizados previamente;
- divergentes do prontuário;
- sem registros clínicos;
- cobrados de forma indevida.

A reincidência poderá resultar em suspensão ou descredenciamento.

17.7 Haverá Critério de Reajuste, Repactuação ou Reequilíbrio?

☐ Sim ☒ Não



Se sim, especificar qual critério será adotado e de que forma.

18. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

18.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

18.2 Advertência; (Legalidade: prevista no art. 156, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021).

18.3 Multa de 10% a 30% (dez a vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total. **(Legalidade: dentro dos parâmetros do art. 156, §1º, inciso II).** A multa pode ser de até 30% do valor do contrato).

18.4 Multa de 0,25% (três décimos por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento), em razão da mora e do descumprimento dos prazos de execução. **(Legalidade: dentro do razoável e proporcional, conforme jurisprudência e princípios da modicidade da sanção).**

18.5 Multa de até 2% a 20% no caso de inadimplemento parcial não especificado anteriormente, em percentual proporcional à gravidade do descumprimento. **(Legalidade: conforme o art. 156, §1º, inciso II, desde que proporcional ao dano e devidamente justificada).**

18.6 Impedimento de licitar e contratar por até três anos, nas hipóteses descritas no art. 156, §4º da Lei 14.133/21.

18.7 Declaração de inidoneidade para contratar com administração pelo prazo de três a seis anos, nas hipóteses do art. 156, §5º da Lei 14.133/21.

18.8 A pena de multa poderá ser cumulada com outras penalidades previstas em contrato. **(Legalidade: prevista no §2º do art. 156 da Lei 14.133/2021).**

18.9 A definição do valor da multa ou do período de restrição à contratação pública, respeitados os intervalos previstos em contrato, levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso concreto e os danos causados à administração.

18.10 Fica autorizada a dedução de multas aplicadas ao contratado nos valores devidos a título de pagamentos devidos pela contratante.

18.11 Rescisão contratual unilateral pela Administração. (Legalidade: autorizada pelo art. 137 da Lei 14.133/2021).

18.12 Direito da contratada à extinção do contrato. (Legalidade: previsto no art. 137, §2º).

18.13 Rescisão consensual somente se não houver descumprimento. (Legalidade: interpretação alinhada com o princípio do interesse público e boa-fé contratual).

18.14 Sem prejuízo da aplicação das sanções anteriores e respeitado o contraditório e a ampla defesa, fica a administração autorizada a rescindir o contrato unilateralmente quando verificado descumprimento parcial ou total do objeto ou, ainda, quando verificada uma das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.

18.15 O contratado terá direito à extinção do contrato nos casos previstos no art. 137, §2º da Lei 14.133/21.

18.16 Quando decorrer de culpa exclusiva da administração, a contratada ainda terá direito a ser ressarcida pelos prejuízos sofridos e também ao previsto no art. 138, §2º da Lei 14.133/21.

18.17 O contrato ainda poderá ser rescindido de forma consensual entre as partes, desde que demonstrado que a rescisão, no caso concreto, é medida de interesse público.

18.18 Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

19.1 Designação anexo I deste termo de referência.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Andressa Fernanda Ribeiro Macedo
Nome/Cargo/Matrícula

21. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Cuiabá - MT, 28 de abril 2026

Maria Thereza Ens
Secretária Adjunta de Bem Estar Animal - 4934151



TR - ANEXO I**INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

GESTOR DO CONTRATO	Nome: Maria Thereza Ens Matricula: 4934151 E-mail funcional: morgana@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA: _____
FISCAL	Nome: Andressa Fernanda Ribeiro Macedo Matricula: 4934235 E-mail funcional: dbea@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA: _____
SUPLENTE DE FISCAL	Nome: Anna Selmy Matricula: 4874874 E-mail funcional: dbea@cuiaba.mt.gov.br CIÊNCIA: _____

